



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº. 161/2024
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE
DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ -PR.

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei;

- **Considerando**, o disposto no inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- **Considerando**, a necessidade de regulamentar o processo de escolha para a função de direção das instituições da rede municipal de ensino do Município de Iporã, com a finalidade de cumprir a condicionalidade expressa no artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020;
- **Considerando**, dar cumprimento à Meta 19, do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº. 13.005/2014, que visa assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;
- **Considerando**, dar cumprimento à Meta 17, do Plano Municipal de Educação, Lei 1.399/2015, a qual prevê desenvolvimento de encaminhamentos para nomeação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal;
- **Considerando**, o art. 11 e art. 69 da Lei Municipal 1048/2009.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

Seção I

DO PROCEDIMENTO EM GERAL

Art. 1º. A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Iporã é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, a escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta ao colegiado.

Art. 2º. Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste em aprovação de desempenho estabelecido neste decreto próprio na entrega de documentos que comprovem a habilitação técnica estabelecida no art. 11 da Lei 1048/2009

Art. 3º. - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito, Desempenho e entrevista:

I - Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

- II – Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena e nível de pós-graduação.
- III – Ser servidor efetivo e estar aprovado no estágio probatório;
- IV – Ter trabalhado efetivamente, no mínimo três anos no Estabelecimento de Ensino no qual pretende o cargo;
- V - Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional ou penalizado administrativamente nos últimos 05 (cinco) anos, no exercício de função pública, comprovado mediante declaração do setor de recursos humanos;
- VI - Sendo servidor de carreira, não estar afastado do serviço público por qualquer motivo;
- VII - não possuir falta injustificada no último ano de serviço público;
- VIII- Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 horas semanais de trabalho;
- IX- Ser residente e domiciliado no Município de Iporã por no mínimo 02 (dois) anos;
- X - Não ter recebido advertência nos 02 (dois) últimos anos que antecedem a data da eleição, comprovado com declaração da escola de atuação dos últimos dois anos ou Secretaria de Educação.
- XI - Não ter tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;
- XII - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos, comprovado com certidão de negativa.
- XIII - Não ter sofrido processo administrativo nos últimos dois anos contados até a data do último dia de inscrição da candidatura;
- XIV - Não ter mais de 10 (dez) dias consecutivos ou alternados de atestado médico, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de doença infectocontagiosa, cirurgia, pré-natais ou partos, com exceção de procedimentos estéticos reparadores. comprovado mediante declaração do setor de recursos humanos;
- XV - Comprovar participação, com frequência mínima de 100% (cem por cento) em formações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e, Cultura, ofertados com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anual;
- XVI - O candidato, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pelas Coordenadorias da SME, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos disciplinares, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de Iporã, poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado constante no resultado da seleção, formado pela presente Seleção Pública.

Parágrafo único: As exigências contidas nos incisos "V" a "XIV", deverão ser comprovadas através de certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo de responsabilidade do interessado protocolar o requerimento junto ao setor de protocolo do Município de Iporã, no prazo legal referente a tramitação.

CAPÍTULO II **COMISSÃO CENTRAL**

Art. 4º. - A Comissão Central será nomeada e constituída por:

- I - 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 01 (um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);



IV - 01(um) Representante da Gestão Municipal;

Parágrafo único: É de responsabilidade da Comissão Central a análise dos documentos exigidos.

CAPÍTULO III **DA AVALIAÇÃO**

Art. 5º. A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- I - Formação Profissional - Pós-graduação, 15 pontos;
- II - Capacitação em gestão escolar, mínimo de 40 horas, sendo que 0,1 pontos por horas, máximo de 100 horas;
- III - Participação em Cursos de Capacitação ofertados pela secretaria Municipal de Educação 15 pontos;
- IV – Tempo de experiência no serviço de magistério, 3 pontos por ano, máximo 10 anos;
- V – Tempo de experiência em gestão, 3 pontos por ano, máximo 10 anos.

Art. 6º. - A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 100 (cem) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- a) Assiduidade;
- c) Pontualidade;
- d) Comprometimento
- d) Participação em reuniões administrativas;
- e) Participação em reuniões Pedagógicas;
- f) Colaboração no ambiente de trabalho;
- g) Participação em Atividades Extraclasse;
- h) Integração com os demais professores;
- i) Integração com os servidores;
- j) Relacionamento com os alunos e pais.

Parágrafo único: Serão observados, para fins de pontuação, o relatório de avaliação expedido pela instituição de ensino na qual o candidato trabalhou nos últimos 3 anos.

Art. 7º. Entrevista: Avaliação das habilidades de comunicação e liderança por meio de entrevista. 100 pontos.

Art. 8º. A pontuação mínima exigida para classificação do candidato é de 70 pontos em cada uma das avaliações (mérito, desempenho e entrevista). A média final será extraída da soma das três avaliações.

Art. 9º. A Comissão Central divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, onde o candidato classificado em primeiro lugar, será submetido a consulta ao colegiado.

Parágrafo único: Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.



CAPÍTULO IV
DA CONSULTA

Art. 10. A consulta para designação de Diretores será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato.

Art. 11. Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maior pontuação.

Art. 12. Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor, que sucessivamente:

- I - Tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Iporã.
- II- Tenha maior tempo em gestão escolar.
- III- Tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- III - Tenha maior titulação na área educacional.

Art. 13. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação e Cultura que o julgará procedente ou não.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. - O processo de consulta estabelecido no presente Decreto será regulamentado por Edital próprio.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A gestão do Diretor será de 04 (quatro) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16. Conforme Art. 36 da Lei 1048/2009: Os profissionais do magistério farão jus às seguintes gratificações:

Parágrafo único: Pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais com número superior a 100 (cem) alunos.

Art. 17. Conforme **Art. 37 da Lei 1048/2009:** A gratificação do profissional do magistério, detentor do cargo de Professor, pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais, corresponderá a 30% (trinta por cento) do Vencimento Básico da Carreira.

Parágrafo único: Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 18. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Pedagogo da Instituição de Ensino.

§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, caberá a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Conselho Escolar, designar 01 (um) responsável que seja apto a exercer função



de direção e que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário.

§ 2º Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha.

Art. 19. Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal obedecendo os critérios da Lei Municipal 1048/2009.

Art. 20. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenado por sentença criminal transitada em julgado e quando apenado administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 21. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica - administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 22. O servidor selecionado para a função de Diretor, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - Exigir a frequência de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos
vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3124 Página 167-169 Ano: XIII

Data: 03/10/2024



SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

ANEXO I

I- AVALIAÇÃO POR MÉRITO

Requisitos	Total 100 pontos	NOTA
Formação Profissional - Pós-graduação	15 Pontos	
Capacitação em gestão escolar, mínimo de 40 horas, sendo que 0,1 pontos por horas, máximo de 100 horas.	10 Pontos	
Participação em Cursos de Capacitação ofertados pela secretaria Municipal de educação.	15 Pontos	
Tempo de experiência no serviço de magistério – 3 pontos por ano, máximo 10 anos.	30 Pontos	
Tempo de experiência em gestão - 3 pontos por ano, máximo de 10 anos.	30 Pontos	

ANEXO II

II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Requisito	Total 100 pontos	Nota
Assiduidade	10 Pontos	
Pontualidade	10 Pontos	
Comprometimento	10 Pontos	
Participação em reuniões administrativas	10 Pontos	
Participação em reuniões Pedagógicas	10 Pontos	
Colaboração no ambiente de trabalho	10 Pontos	
Participação em Atividades Extraclasse	10 Pontos	
Integração com os demais professores	10 Pontos	
Integração com os servidores	10 Pontos	
Relacionamento com os alunos e pais	10 Pontos	

III - ENTREVISTA – MÁXIMO 100 PONTOS

IV –CONSULTA AO COLEGIADO

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-528/2024.

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **WESLEY CELESTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.021.550-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 005.091.019-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, designado para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 31/08/2020 à 30/08/2021, a contar de 01/10/2024 à 30/10/2024.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de outubro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 15CB65DF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1745/2024

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA SIMONE DE CARVALHO FERREIRA FEITOSA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-527/2024;

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, a partir de 02 de outubro de 2024, a Servidora **SIMONE DE CARVALHO FERREIRA FEITOSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.156.863-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 057.035.369-60, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para ocupante do Cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS**, nomeada através da Portaria nº. 606/2023 de 10 de abril de 2023, lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de outubro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: CD32ABFD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1746/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CARLA SOLANA DIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 25 de setembro de 2024, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **CARLA SOLANA DIAS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.14.049.661-8, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 109.653.499-18, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, nomeada através da Portaria nº. 716/2023 de 20 de abril de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de setembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de outubro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: D97002A3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 161/2024 REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ –PR.

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei;

Considerando, o disposto no inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando, a necessidade de regulamentar o processo de escolha para a função de direção das instituições da rede municipal de ensino do Município de Iporã, com a finalidade de cumprir a condicionalidade expressa no artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020;

Considerando, dar cumprimento à Meta 19, do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº. 13.005/2014, que visa assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

Considerando, dar cumprimento à Meta 17, do Plano Municipal de Educação, Lei 1.399/2015, a qual prevê desenvolvimento de encaminhamentos para nomeação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal;

Considerando, o art. 11 e art. 69 da Lei Municipal 1048/2009.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

Seção I
DO PROCEDIMENTO EM GERAL

Art. 1º. Adesignação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Iporã é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, a escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta ao colegiado.

Art. 2º. Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste em aprovação de desempenho estabelecido neste decreto próprio na entrega de documentos que comprovem a habilitação técnica estabelecida no art. 11 da Lei 1048/2009

Art. 3º. - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito, Desempenho e entrevista:

I - Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

II - Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena e nível de pós-graduação.

III - Ser servidor efetivo e estar aprovado no estágio probatório;

IV - Ter trabalhado efetivamente, no mínimo três anos no Estabelecimento de Ensino no qual pretende o cargo;

V - Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional ou penalizado administrativamente nos últimos 05 (cinco) anos, no exercício de função pública, comprovado mediante declaração do setor de recursos humanos;

VI - Sendo servidor de carreira, não estar afastado do serviço público por qualquer motivo;

VII - não possuir falta injustificada no último ano de serviço público;

VIII - Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 horas semanais de trabalho;

IX - Ser residente e domiciliado no Município de Iporã por no mínimo 02 (dois) anos;

X - Não ter recebido advertência nos 02 (dois) últimos anos que antecedem a data da eleição, comprovado com declaração da escola de atuação dos últimos dois anos ou Secretaria de Educação.

XI - Não ter tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;

XII - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos, comprovado com certidão de negativa.

XIII - Não ter sofrido processo administrativo nos últimos dois anos contados até a data do último dia de inscrição da candidatura;

XIV - Não ter mais de 10 (dez) dias consecutivos ou alternados de atestado médico, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de doença infectocontagiosa, cirurgia, pré-natais ou partos, com exceção de procedimentos estéticos reparadores, comprovado mediante declaração do setor de recursos humanos;

XV - Comprovar participação, com frequência mínima de 100% (cem por cento) em formações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e, Cultura, ofertados com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anual;

XVI - O candidato, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pelas Coordenadorias da SME, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de Iporã, poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado constante no resultado da seleção, formado pela presente Seleção Pública.

Parágrafo único: As exigências contidas nos incisos "V" a "XIV", deverão ser comprovadas através de certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo de responsabilidade do interessado protocolar o requerimento junto ao setor de protocolo do Município de Iporã, no prazo legal referente a tramitação.

CAPÍTULO II COMISSÃO CENTRAL

Art. 4º. - A Comissão Central será nomeada e constituída por:

I - 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);

IV - 01(um) Representante da Gestão Municipal;

Parágrafo único: É de responsabilidade da Comissão Central a análise dos documentos exigidos.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I - Formação Profissional - Pós-graduação, 15 pontos;

II - Capacitação em gestão escolar, mínimo de 40 horas, sendo que 0,1 pontos por horas, máximo de 100 horas;

III - Participação em Cursos de Capacitação ofertados pela secretaria Municipal de Educação 15 pontos;

IV - Tempo de experiência no serviço de magistério, 3 pontos por ano, máximo 10 anos;

V - Tempo de experiência em gestão, 3 pontos por ano, máximo 10 anos.

Art. 6º. - A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 100 (cem) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

a) Assiduidade;

c) Pontualidade;

d) Comprometimento

d) Participação em reuniões administrativas;

e) Participação em reuniões Pedagógicas;

f) Colaboração no ambiente de trabalho;

g) Participação em Atividades Extraclasse;

h) Integração com os demais professores;

i) Integração com os servidores;

j) Relacionamento com os alunos e pais.

Parágrafo único: Serão observados, para fins de pontuação, o relatório de avaliação expedido pela instituição de ensino na qual o candidato trabalhou nos últimos 3 anos.

Art. 7º. Entrevista: Avaliação das habilidades de comunicação e liderança por meio de entrevista. 100 pontos.

Art. 8º. A pontuação mínima exigida para classificação do candidato é de 70 pontos em cada uma das avaliações (mérito, desempenho e entrevista). A média final será extraída da soma das três avaliações.

Art. 9º. A Comissão Central divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, onde o candidato classificado em primeiro lugar, será submetido a consulta ao colegiado.

Parágrafo único: Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA

Art. 10. A consulta para designação de Diretores será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato.

Art. 11. Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maior pontuação.

Art. 12. Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor, que sucessivamente:

I - Tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Iporã.

II - Tenha maior tempo em gestão escolar.

III - Tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III - Tenha maior titulação na área educacional.

Art. 13. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação e Cultura que o julgará procedente ou não.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. - O processo de consulta estabelecido no presente Decreto será regulamentado por Edital próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A gestão do Diretor será de 04 (quatro) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16. Conforme Art. 36 da Lei 1048/2009: Os profissionais do magistério farão jus às seguintes gratificações:

Parágrafo único: Pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais com número superior a 100 (cem) alunos.

Art. 17. Conforme Art. 37 da Lei 1048/2009: A gratificação do profissional do magistério, detentor do cargo de Professor, pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais, corresponderá a 30% (trinta por cento) do Vencimento Básico da Carreira.

Parágrafo único: Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 18. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Pedagogo da Instituição de Ensino.

§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, caberá a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Conselho Escolar, designar 01 (um) responsável que seja apto a exercer função

de direção e que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário.

§ 2º Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha.

Art. 19. Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal obedecendo os critérios da Lei Municipal 1048/2009.

Art. 20. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenado por sentença criminal transitada em julgado e quando apenado administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 21. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica - administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 22. O servidor selecionado para a função de Diretor, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua

responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - Exigir a frequência de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.**

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO I I- AVALIAÇÃO POR MÉRITO

Requisitos	Total 100 pontos	NOTA
Formação Profissional - Pós-graduação	15 Pontos	
Capacitação em gestão escolar, mínimo de 40 horas, sendo que 0,1 pontos por horas, máximo de 100 horas.	10 Pontos	
Participação em Cursos de Capacitação ofertados pela secretaria Municipal de educação.	15 Pontos	
Tempo de experiência no serviço de magistério - 3 pontos por ano, máximo 10 anos.	30 Pontos	
Tempo de experiência em gestão - 3 pontos por ano, máximo de 10 anos.	30 Pontos	

ANEXO II II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Requisito	Total 100 pontos	Nota
Assiduidade	10 Pontos	
Pontualidade	10 Pontos	
Comprometimento	10 Pontos	
Participação em reuniões administrativas	10 Pontos	
Participação em reuniões Pedagógicas	10 Pontos	
Colaboração no ambiente de trabalho	10 Pontos	
Participação em Atividades Extraclasse	10 Pontos	
Integração com os demais professores	10 Pontos	
Integração com os servidores	10 Pontos	
Relacionamento com os alunos e pais	10 Pontos	

III - ENTREVISTA – MÁXIMO 100 PONTOS

IV –CONSULTA AO COLEGIADO

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3151CC2E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA LEI Nº 5.163

LEI Nº 5.163

Súmula: Denomina a Rua "Sem Denominação" no bairro Marcelo, de RUA JEROSLAU JATZEK.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Sem Denominação, que tem seu início na Rua Ipanema e seu término na Estrada Vicinal Secundária, no bairro